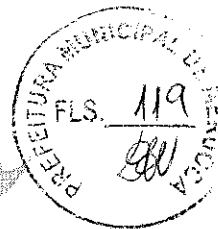


PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 1910.01/2017

ASSUNTO/FASE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DATA DE ABERTURA: 01 de novembro de 2017.

JULGAMENTO

Aos 31 de trinta e um dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE para análise e julgamento da impugnação ao edital referente à Pregão Presencial supramencionada, apresentada, tempestivamente, pela empresa GARRA SERVIÇOS EIRELLI - ME, já devidamente qualificado, doravante denominado simplesmente Impugnante.

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante alega que o instrumento convocatório encontra-se eivado de ilegalidades, segundo seus próprios argumentos, alegando, em tese, que:

No item 5.0, no subitem 5.7 do edital faz a seguinte exigência, conforme recorte do termo do edital abaixo:

5.7 – A(s) proposta(s) que ofertarem preços para os itens 01 e 02 deverão ser rubricada(s) e assinada(s) também pelo seu respectivo responsável técnico (Engenheiro Civil)

O impugnante questiona o Motivo a Ser Justificado, inclusive em primeiro plano, não fica evidente a finalidade de se exigir a assinatura do engenheiro na proposta de preço responsabilizando-se pelos preços propostos pela empresa, pois os preços oferecidos tem caráter comercial ou mercantil, diversamente do preço de referência da Administração, que deve ser atestado pelo engenheiro encarregado da elaboração das especificações dos itens 01 e 02 do orçamento base, que demanda o conhecimento técnico.

Por derradeiro, requer a anulação do item 5.7 do edital, por configurar afronta ao princípio da isonomia e restrição de competitividade, além de violação ao art. 3º e art. 30º da Lei 8.666/93.

2. JULGAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Em análise detida da impugnação apresentada, é de consenso entre a Pregoeira e equipe de apoio, a exclusão do item 5.7 - A(s) proposta(s) que ofertarem preços para os itens 01 e 02 deverão ser rubricada(s) e assinada(s) também pelo seu respectivo responsável técnico (Engenheiro Civil).

Subscritos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



Por fim, a despeito da procedência do incidente processual utilizado pela Impugnante, determina-se a exclusão do item 5.7 do edital, em virtude do exegese do art. 21, § 4º da Lei Maior de Licitações, o qual destacamos in verbis:

Art. 21. Qualquer modificação no edital, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Tendo em vista, portanto, que as adequações acima descritas possuem apenas caráter formal e visando melhorar a competitividade, não alterando, contudo, o teor das propostas que possam ser ofertadas, mantemos a data prevista para a abertura do certame.

Dê-se ciência aos interessados

D'ávila de Araújo Vasconcelos
D'ávila de Araújo Vasconcelos

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca